



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no D O E,
Nesta Data, 15 / 06 / 2023
Cera Dutra Sor
Gerência Executiva de Registro de Atos
Legislação da Casa Civil do Governado

LEI N° 12.688

DE 14

DE JUNHO DE 2023.

AUTORIA: DEPUTADO CHICO MENDES

**Classifica como Município de Interesse
Turístico a cidade de Santo André/PB.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º Fica classificado como Município de Interesse
Turístico a cidade de Santo André, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, 14 de junho de 2023; 135º da Proclamação da
República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador